

MPV 620

00006

data		Proposição MP 620/2013				
	Autores Arnaldo Jordy PPS/I		nº do prontuário			
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3. (x) Modificativa	4.()aditiva	5.()Substitutivo global		

Dê-se aos § 6º e 7º do art. 2º da Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013, a seguinte redação:

"Art.	2º	 	 	 	

"§ 6° Os bens de consumo duráveis de que trata o § 5° deste artigo, serão definidos pelo beneficiário do financiamento.

§ 7º O CMN definirá os termos e as condições do financiamento dos bens de consumo duráveis de que trata o § 6º e o seu descumprimento implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 620, de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre o financiamento de bens de consumo duráveis - móveis e eletrodomésticos - a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, deixa a cargo do Conselho Monetário Nacional a definição de quais são os bens de consumo duráveis a serem adquiridos, os seus valores máximos de compra, os termos e as condições do financiamento.

De acordo com dados do IBGE do último censo, 93,4% dos domicílios brasileiros tinham geladeiras, 98,4% tinham fogão, 95,67% tinham televisão. A cobertura menor é para máquinas de lavar roupas (44,33% dos domicílios) e freezer (15,23% dos domicílios).

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 17/06/2013, às 18.06 Givago Costal Mat. 257610

1

A medida, tal como foi desenhada, beneficiará apenas alguns setores da indústria e do comércio já que estabelece quais os móveis e os eletrodomésticos que podem ser financiados.

A presente emenda tem por objetivo, portanto, deixar a critério do beneficiário do financiamento o direito de decidir quais os bens de consumo duráveis que lhes será mais útil para equipar seus imóveis.

DEP. ARNALDO JORDY